

ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 020.450/2009-5.

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 2774/2012-TCU-1ª Câmara, Sessão de 15/5/2012-Ordinária, Ata nº 15/2012, peça nº 9, foi notificado, por intermédio do seu advogado o Sr. **Demóstenes Soares dos Santos Filho**, por meio do Ofício nº 3291/2012 datado de 23/11/2012.

2. O responsável foi cientificado em 28/11/2012, conforme documento de peça nº 52, por meio do seu advogado (procuração constante da peça nº 20/21).

3. Transcorridos os prazos recursais, o Sr. **Demóstenes Soares dos Santos Filho**, recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, e interpôs recurso de reconsideração, o qual foi apreciado por meio do Acórdão nº6796/2012-TCU-1ª Câmara, mantendo-se a irregularidade das contas.

4. Assim, o Acórdão nº 2774/2012-TCU-1ª Câmara **transitou em julgado em 14/12/2012**, relativamente aos itens Debito/Multa e ao responsável.

5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU 191/2006, conforme comprovante de peça nº 55.

7. Assim sendo, proponho a formalização dos processos de cobranças executivas referentes aos itens Debito/Multa e ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012 (ou, para as Secretarias de Fiscalização, o art. 40, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012}), e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/BA em 31/07/2013.

Assinado eletronicamente
Elaina de Araujo Argollo
Mat. n° 2402-3